

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/049.2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 981083 - **Data da Conclusão da Contratação:** 20.11.2025.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o contratação da proposta mais vantajosa para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPAA Nº 8 de 30 de julho 2024](#), do tipo menor preço por item, nas quantidades, condições e especificações contidas a serem estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. A falta de um comércio periódico e seguro para escoar a produção agrícola local é motivo de muita desmotivação, por parte dos agricultores familiares do município. Outro fator preocupante é o grande número de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar, na sede do município. Portanto, este projeto representa uma alternativa a mais para a comercialização de gêneros alimentícios de forma justa e segura, possibilitando ainda, promover o acesso a alimentos saudáveis àquelas pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

3.2. Instituído pela [Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003](#), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar e compreende ações vinculadas à formação de estoques estratégicos e à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PAA destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais. O PAA é operacionalizado por intermédio de três mecanismos de apoio à comercialização da produção da agricultura familiar:

- Compra Antecipada da Agricultura Familiar;

- Contrato de Garantia da Compra da Agricultura Familiar;
- Compra Direta da Agricultura Familiar.

3.3. Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.4. OBJETIVOS

3.4.1. Objetivo Geral:

- Promover a articulação entre a produção da agricultura familiar e a destinação desta produção, visando o desenvolvimento da economia local e o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais locais.

3.4.2. Objetivos específicos:

- Garantir o direito humano à alimentação conforme os hábitos culturais locais, para os segmentos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional – que são assistidos por entidades e programas sociais;
- Garantir a compra e o escoamento de produtos da agricultura familiar e de assentados da reforma agrária com remuneração adequada;
- Aumentar em quantidade e qualidade o abastecimento de gêneros alimentícios aos restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, tendo em vista ampliar o número desses equipamentos e a capilaridade de distribuição de alimentos e refeições, para atender às populações com déficits de consumo alimentar-nutricional;
- Potencializar o atendimento dos programas e entidades sociais locais, com a doação de alimentos e refeições balanceadas, para melhorar a dieta alimentar das populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Eliminar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos regionais;
- Capacitar os beneficiários do projeto para a gestão empreendedora de negócios em caráter associativo e cooperativo;
- Fortalecer as economias locais com a geração de trabalho e aumento da renda na agroindústria familiar; e
- Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde.

3.5. Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2025, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 020/2023/GP, Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023](#).

3.6. A presente licitação será realizada por meio de Dispensa, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de dispensa nos termos do regulamento da [Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do [art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA Nº 8 de 30 de julho de 2024](#).

FUBRICA:	POLHA:
ANEXOS:	NUMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

[illegible]



FABRICA:	PLANO:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 08 de outubro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.10.08 15:59:17 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025).
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do [art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com fulcro no [art. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de abril de 2023](#) e na [Resolução nº 08, de 30 de julho de 2024 publicada no DOU de 31 de julho de 2024/ seção:1/página 27](#).

DESTINADO: Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.

DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer interessado, no setor de licitação.

OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA: [dia 07 de novembro de 2025 às 08h00min.](#)

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos – PI.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes> e
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Fone (89) 98100-9569 e no e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

ESPÉCIE: Chamada Pública, do tipo, menor preço valor por item.

FONTES DE RECURSOS: 500 e 552.

VALOR PREVISTO: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2025.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Município de Francisco Santos – PI.

Processo Administrativo nº 075/2025.
Edital de Chamada Pública nº 002/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8 de 30 de julho 2024.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) nº 06.553.713/0001-69, representado neste ato pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas do Município de Francisco Santos – PI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no [art. 8º da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023](#), e na [Resolução GGPA nº 8/2024](#), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares rurais conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2023](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, denominada Chamada Pública, do tipo **MENOR PREÇO VALOR POR ITEM** a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominado Agente de Contratação, e Equipe de Apoio designada através da **Portaria nº 012/2025/GP de 03 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, com vigência de 12 meses, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 019 de 22 de dezembro de 2023](#), com suas alterações posteriores dias corridos e demais exigências deste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda, no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000, até o **dia 07 de novembro de 2025 às 08h00 horas (Horário de Brasília)**. A sessão para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas terá início **dia 07 de novembro de 2025 às 09h00min (Horário de Brasília)**. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Chamada Pública, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	2645	Kg	464383	5,67	14.997,15
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	3440	Kg	464565	8,72	29.996,80
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Íntegro e firme com grau de maturação adequado.	3006	Kg	463813	4,99	14.999,94
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1194	Kg	481086	25,12	29.993,28
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1080	Kg	605159	27,77	29.991,60
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:	2479	Kg	458920	6,05	14.997,95
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	2044	Kg	465693	7,35	15.023,40
VALOR TOTAL						150.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
--------------------	----------------------	----------------------

500 – Recursos não Vinculados de Impostos.		
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar.	33.90.30.00 – Material de Consumo.

2.2. O valor total máximo permitido para a fornecimento dos produtos, será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024, (informar qual metodologia utilizada).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- 4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4. 4.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

- 4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 4.1.2.8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

- 4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- 4.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- 4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O gestor deve informar a decisão de priorização por algum público de acordo com a Resolução GGPAА N° 8/2024. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Prefeitura Municipal, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI do dia 08 de novembro até o dia 13 de novembro 03 (três) dias úteis, até às 13 horas, para avaliação e seleção do(s) gênero(s) alimentício(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas a testes necessários OU não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI, no horário das 07 às 13 horas de segunda a sexta feira (exceto feriados) a entrega será através de Ordem de fornecimento expedida pelo preposto da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, em até 05 (cinco) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos – PI no horário das 07 às 13 horas, horário de Brasília de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>

e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

11.3. INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Fone (89) 98100-9569 e no e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

11.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.5. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.6. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.8. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexo I- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Recebimento;

Anexo V – Declaração de Produção Própria de Alimentos;

Anexo VI – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano (Referência: Chamada Pública Edital nº 002/2025).

Anexo VII- Modelo de Projeto.

Francisco Santos/PI, 09 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE

EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.10.09 09:03:28 -03'00'

CARLAYD CORTEZ

SILVA:8821629244

9

Assinado de forma digital por

CARLAYD CORTEZ

SILVA:88216292449

Dados: 2025.10.09 13:40:26

-03'00'

Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 075/2025.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, E O AGRICULTOR FAMILIAR OU SUA ORGANIZAÇÃO _____, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Trabalhador Familiar ou Suas organizações, com sede à Rua _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento fundamentados nas disposições para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, conforme a doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 002/ 2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a execução do objeto 05 dias a contar ao recebimento de instrumento da Nota de Empenho, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	2645	Kg	464383		
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	3440	Kg	464565		
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3006	Kg	463813		
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1194	Kg	481086		
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1080	Kg	605159		
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:	2479	Kg	458920		
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	2044	Kg	465693		

VALOR TOTAL	
-------------	--

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 15.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar	33.90.30.00 – Material de Consumo.
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1. 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2021, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 0001/2025, pela Lei nº 14.628, de

20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2025.

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

Anexo IV – TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
Chamada Pública nº 002/2025

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo VI

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber..

_____/____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total do Projeto						

Estudo Técnico Preliminar 049.2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 075/2025.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar aquisição de **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA N° 8 de 30 de julho 2024](#), do tipo menor preço por item, nas quantidades, condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital e Contrato.

3. Descrição da Necessidade da Contratação e justificativa

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV reconhece a importância de promover uma alimentação de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e em quantidades suficientes para as crianças e adolescentes, atendendo às necessidades nutricionais, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos mesmos.

A contratação dos itens da agricultura familiar no Município de Francisco Santos – PI justifica-se pela necessidade de atender, de forma ampla e integrada, as demandas de todas as secretarias municipais. A natureza transversal dos programas e políticas públicas desenvolvidos no âmbito do município - como alimentação para a população de vulnerabilidade social, ações socioassistenciais, eventos institucionais, oficinas comunitárias, entre outros — exige o fornecimento contínuo e variado de gêneros alimentícios, o que reforça a importância de uma contratação única e abrangente. Adotar uma contratação unificada permite maior controle, economicidade e padronização na aquisição dos produtos, além de possibilitar o atendimento simultâneo e equitativo às diversas secretarias, sem a necessidade de abertura de múltiplos processos administrativos com objetos similares. Essa medida também evita a fragmentação das compras, a sobreposição de itens e as disparidades de preços entre contratos distintos.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da agricultura familiar, que ganha em escala e segurança de mercado ao ter suas produções absorvidas de maneira planejada e regular por diferentes setores da administração pública. Essa política de compras institucionais, além de estimular o

desenvolvimento local e regional, está em conformidade com a [Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na [Resolução GGPAANº 8 de 30 de julho 2024](#), e com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)), especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável e à valorização da produção local.

A alimentação é um direito humano básico e foi reconhecida como direito social pela [Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010](#), uma conquista importante para a população brasileira, sobretudo para crianças, pois estão entre os grupos populacionais de maior risco de agravos à saúde e à nutrição. A violação desse direito para crianças em regime de acolhimento institucional pode significar a manutenção do estado de vulnerabilidade social.

O direito à alimentação adequada está previsto nos [artigos 6º e 227º da Constituição Federal](#), na [Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional \(LOSAN\)](#), bem como no [artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#) e outros instrumentos jurídicos internacionais, o que garante a sua aplicação imediata, de forma progressiva e contínua.

Por ser um direito garantido pela [Constituição Federal de 1988](#) é responsabilidade do poder público implementar políticas e ações necessárias para promover e assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população brasileira.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) relaciona a alimentação à segurança da acolhida, renda, apoio e auxílio, considerando-a um direito humano. A PNAS tem como um de seus objetivos oferecer programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Assim, a PNAS se configura como um espaço fundamental para implementar ações de combate à pobreza e à erradicação da fome, sendo crucial sua articulação com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

As ações e programas que visam garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis, a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade nos territórios, e as iniciativas de educação alimentar e nutricional realizadas dentro dos programas e serviços do SUAS, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além do apoio e fortalecimento dos processos produtivos da agricultura familiar, são considerados diretrizes essenciais para fortalecer a integração entre o SUAS e o SISAN. Essas ações também contribuem para a agenda de alimentação e nutrição no SUAS, garantindo o acesso universal à alimentação adequada e saudável, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de itens da agricultura familiar visa fortalecer a economia local e regional, gerando oportunidades para pequenos produtores e cooperativas de agricultores familiares do município e região, conforme os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. Além de incentivar a produção e o consumo de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação da Casa Abrigo e Acolhimento de crianças e adolescentes; do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atender também às necessidades das Secretarias Municipais, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Qualidade nutricional dos alimentos:** Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento do ser humano.

- **Fomento à agricultura familiar:** A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.
- **Sustentabilidade e valorização da cultura local:** O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.

Assim, a contratação dos itens da agricultura familiar para todas as secretarias do município se apresenta como uma medida eficaz, eficiente e alinhada aos interesses públicos, promovendo integração entre as políticas setoriais e assegurando o fornecimento de alimentos de forma estratégica, planejada e com responsabilidade social.

A presente Chamada Pública, por dispensa de licitação, é necessária para promover alimentação saudável e adequada aos pessoas em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, atendendo as determinações do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, sem necessidade de licitação e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. O PAA tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local, e de promover o acesso aos alimentos, contribuindo para reduzir a insegurança alimentar e nutricional.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, foi instituído pela [Lei Federal nº 10.696/2003](#), com alterações subsequentes e, atualmente, é regulamentado principalmente pela [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), tem o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade, e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA permite a aquisição de alimentos de público definido ([beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#)), ou seja, assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e as entidades que prestam assistência ou serviços às mesmas, que recebem a doação dos alimentos, até um determinado valor, sem a necessidade de licitação. Prevê também seu uso em ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou na formação de estoques, podendo esses ser comercializados ou doados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego, renda e desenvolvimento local. 3.19. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a

segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

A Chamada Pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação combatendo a fome fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PAA, em especial no que tange o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local.

A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, ela também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades.

Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

A presente aquisição visa atender a população em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família, através do fornecimento de alimentação de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, e a práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações alimentares, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades da população promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram como **bens e serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o [inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido continuados

funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os bens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa de licitação, com fulcro na [Lei Federal nº 10.696/2003](#), com alterações subsequentes e, atualmente, é regulamentado principalmente pela [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#). Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

➤ A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#);

- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras;
- Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, quais foram definidos segundo metodologia instituída pela [Resolução GGPA A Nº 8, de 30 de julho de 2024](#), e são compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local e/ou regional;
- O valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, será respeitado, conforme o previsto no [art. 6º do Decreto Federal Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023](#);
- Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;
- Será assegurado aos técnicos do MFS/PI o direito de inspecionar as instalações dos agricultores, cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Compras da Chamada Pública, antes e/ou após a adjudicação.

De acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que regula as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, seguem os requisitos necessários à aquisição de produtos respectivos, conforme estabelecido na [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#); também visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Francisco Santos - PI. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, substituição ou acréscimo de materiais de limpeza e outras para efetiva entrega dos produtos, correção por conta do fornecedor.

A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade administrativa alinhadas aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para pessoas em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família; também atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do município de Francisco Santos – PI.

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Para essa contratação em específico, de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, já existe um rito consagrado por meio da legislação da forma que deverá ser adquirida, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos produtos que não fosse Pregão, contudo, por via de regra da [Instrução Normativa nº 02/2018](#), que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) a aquisição deve ser obrigatoriamente por Chamamento Público de produtos da Agricultura Familiar, in verbis:

Art. 2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido no caput deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 2019).

II - contratação regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos demais casos.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses elencadas no § 1º, a Administração deve exigir a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) pelo fornecedor, pessoa física ou jurídica.

Dessa forma, considerando que a [Lei Federal nº 8666/93](#) foi revogada e em substituição à ela, publicada a [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

Considerando que esse objeto em apreço é específico, possui legislação determinante, justificamos que para essa contratação não faz necessário apresentar alternativas mais vantajosas pelo fato de já estar estabelecido em Lei, a forma pelo qual deve ser adquirido os referidos produtos.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução para a demanda será a aquisição gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar conforme descritos no tópico "*Descrição dos requisitos da contratação*".

A contratada deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

A solução escolhida será a aquisição de forma parcelada, **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários**, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias, conforme relatório da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral emitido através do DFD nº 049/2025/SEGOV, constantes nos autos, o relatório em questão demonstra de forma detalhada todas as características dos serviços que deverão ser licitados para suprir as necessidades administrativa.

A solução pretendida é a *Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários. A aquisição dos serviços é a solução viável para o atendimento das necessidades ou problemas das secretarias do município de Francisco Santos/PI.*

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, realizou levantamento das quantidades necessárias da SEGOV, de acordo com o tipo dos produtos, e elaborou proposta para aquisições futuras dos produtos, para um período de até 12 (doze) meses.

O Município poderá solicitar os bens assim que o processo de compra for finalizado respeitando os prazos legais pré determinados em editais.

O prazo para a fornecimento deverá ser de até 05 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

A realização dos fornecimentos descritos no objeto é o que melhor atende à necessidade e está incorporado nesta solução. A execução, está totalmente dependente da aquisição dos itens do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários.

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substancias e sujidades ou corpos estranhos.	2645	Kg	464383	5,67	14.997,15
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substancias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	3440	Kg	464565	8,72	29.996,80

03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3006	Kg	463813	4,99	14.999,94
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1194	Kg	481086	25,12	29.993,28
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1080	Kg	605159	27,77	29.991,60
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:	2479	Kg	458920	6,05	14.997,95
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	2044	Kg	465693	7,35	15.023,40
VALOR TOTAL						150.000,00

OBS. O detalhamento da pesquisa de preços e demais documentos pertinentes constam nos anexos deste ETP.

Para o cálculo do preço estimado, foram utilizados como métodos estatísticos a média e a mediana, para fins de comparação, sendo feita a opção por esta última por ser mais vantajosa para a Administração. Para tanto, alguns valores foram retirados do cálculo do preço estimado por estarem discrepantes em relação aos outros preços (considerados inexequíveis ou excessivamente elevados), conforme dispõe o [art. 3º, inciso VI, da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#).

9. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor Total Estimado **R\$ 150.000,00**.

De acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#), a pesquisa de preços esta será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Pannel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepacos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Pannel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos **incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021**.

Foi priorizada a consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o **artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes ao fornecimento "in loco" as diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Pannel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepacos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Pannel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Portal Compras.gov.br buscando por contratações similares, cujo resultado foi:

Com base na tabela de quantitativo do item 8, o valor estimado dessa contratação é de **R\$ 150.000,00 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuído:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

10. Justificativa Para Parcelamento ou Não do Objeto

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com o objetivo de garantir a ampliação da participação da agricultura familiar, o atendimento à diversidade dos cardápios escolares, a viabilidade logística e a promoção do desenvolvimento econômico local, a solução será fracionada em itens distintos.

A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que distintas agricultores sejam contratadas.

Após estudo do objeto, esta equipe conclui pelo parcelamento da solução, visando a participação do maior número possível de interessados.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

No contexto atual, o município em questão apresenta uma dinâmica administrativa eficiente e bem estruturada, o que reflete diretamente na sua capacidade de gerenciamento e na otimização dos recursos disponíveis. Diante desse cenário, torna-se evidente a constatação de que não há, no momento, a necessidade premente de contratação de serviços correlatos ou interdependentes para complementar o referido processo licitatório.

A gestão municipal demonstra uma abordagem cuidadosa na alocação de recursos, priorizando a eficácia e a economicidade. Os setores existentes são gerenciados de maneira integrada, promovendo a sinergia entre as diversas áreas da administração pública. Tal abordagem favorece a maximização dos resultados, eliminando redundâncias e promovendo a eficiência operacional.

A equipe técnica e administrativa do município demonstra competência na execução de suas atribuições, resultando em uma estrutura coesa e capaz de atender às demandas da população de maneira satisfatória. A ausência de lacunas operacionais significativas e a manutenção de um quadro de servidores capacitados contribuem para a continuidade do funcionamento eficiente dos serviços prestados à comunidade.

Portanto, diante da atual estrutura organizacional e da competência demonstrada pela administração municipal, não se vislumbra, neste momento, a imprescindibilidade de novas contratações correlatas ou interdependentes. O enfoque na otimização dos recursos existentes e na valorização dos profissionais já integrados à equipe reflete a responsabilidade e a eficácia da gestão municipal, promovendo um ambiente estável e sustentável para o desenvolvimento local.

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

Suporte ao Desenvolvimento Local Sustentável: Um dos principais resultados esperados é o fortalecimento da economia local por meio do apoio à agricultura familiar, conforme preconizado pelo [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este resultado almeja reforçar a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, ao mesmo tempo em que promove a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico dos produtores locais.

Promoção da Saúde e Nutrição: Busca-se incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável no âmbito da alimentação aos beneficiários. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados para os beneficiários reflete o compromisso com a promoção da saúde e da adequação nutricional, contribuindo para a melhoria de vida e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Eficiência e Economicidade: Consoante ao [inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que veda contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, o processo se desenha para alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos produtos fornecidos e a gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar pretendem assegurar um melhor custo-benefício, atendendo os critérios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação.

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no sítio <https://franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/portalinoticias>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2025, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2025, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 06553713000169-0-000001/2025, Unidade, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, Data Publicação no PNCP em 06/01/2025.

Conforme disposto no [art. 18, 81º, VI de Lei 14.133/2021](#), é essencial que todo procedimento de contratação pública esteja em conformidade com o Plano de Contratações Anual da entidade. Neste sentido, a **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades da do município de Francisco Santos/PI, com a finalidade de subsidiar a prática de aquisição de materiais e com base nas habilidades apresentadas de interesse desse do Município de Francisco Santos - PI, está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro corrente.

Desta forma, o processo administrativo de número 075/2025 se insere de maneira estratégica dentro do contexto de planejamento previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, assegurando que a realização desta contratação atende diretamente aos requisitos e iniciativas propostas no Plano de Contratação Anual, formulado com o intuito de prover as instituições educacionais municipais com recursos que favoreçam e estimulem o desenvolvimento integral dos munícipes, esse alinhamento reafirma o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico, a gestão eficiente dos recursos e, sobretudo, com a promoção da qualidade de distribuição de gêneros alimentícios, coadunando-se, assim, com os princípios da eficiência e da economicidade.

O Plano Anual de Contratações do Município foi elaborado para o ano 2025. Entretanto, ressaltamos que a contratação para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA não foi planejada tendo em vista que a gestão da PMFS/PI, destacamos que o mesmo está alinhado com o Planejamento Estratégico do Município.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na [Lei Municipal nº 019/2023](#), bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no [artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

O objeto em estudo não demanda providências adicionais além daquelas já adotadas pela equipe, que se encontra em fase de instrução processual, com a devida reunião dos documentos, pesquisa de mercado, elaboração de informações exigidas pela legislação vigente para a futura deflagração do edital de chamamento e posterior formalização do contrato. Além disso, a execução da contratação será devidamente acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato.

A Instituição deverá indicar quais materiais que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)):

Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. Impactos Ambientais

Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

Impacto Ambiental 1: Utilização excessiva de agrotóxicos e fertilizantes químicos na produção agrícola pode contaminar solos e cursos de água, afetando negativamente a biodiversidade local.

Medida Mitigadora: Estímulo à adoção de práticas de agricultura sustentável pelos fornecedores, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de seleção e contratação, conforme orienta a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que permite a definição de margens de preferência para produtos sustentáveis.

Impacto Ambiental 2: Emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao transporte de alimentos de regiões distantes até a Secretaria de Educação. **Medida Mitigadora:** Priorização de fornecedores locais no processo de chamada pública, contribuindo para a redução da distância de transporte e, consequentemente, da pegada de carbono associada a estas atividades. Esta medida alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Impacto Ambiental 3: Geração de resíduos sólidos decorrentes da embalagem dos produtos. **Medida Mitigadora:** Incentivo ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e à implementação de programas de logística reversa por parte dos fornecedores, em consonância com o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que recomenda a inclusão de requisitos de baixo impacto ambiental nos processos de contratação.

Impacto Ambiental 4: Consumo excessivo de água na produção agrícola. **Medida Mitigadora:** Promoção de técnicas de irrigação eficientes e o uso racional de recursos hídricos entre os agricultores familiares, como parte das condições para participação no processo de seleção. A adoção dessas práticas estará em linha com os objetivos de sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos, valorizando as práticas que contribuem para a preservação ambiental. Os impactos e medidas aqui descritos refletem o compromisso da administração pública com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, destacando a importância de práticas que minimizem os danos ao meio ambiente e promovam a resiliência e sustentabilidade dos ecossistemas locais, conforme orientado pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados ao Município de Francisco Santos/PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Cronograma de Execução

A execução dos fornecimentos será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com adoção de cronograma alinhado a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

17. Prazo de Entrega do Objeto

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Francisco Santos - PI, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.

O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

A garantia se dará conforme estabelecido na [Lei nº 8.078/90 – CDC](#).

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

Com esta contratação pretende-se:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Suporte ao Desenvolvimento Local Sustentável: Um dos principais resultados esperados é o fortalecimento da economia local por meio do apoio à agricultura familiar, conforme preconizado pelo [art. 5º da Lei 14.133/2021](#), que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este resultado almeja reforçar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ao mesmo tempo em que promove a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico dos produtores locais.

Promoção da Saúde e Nutrição Escolar: Busca-se incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável no âmbito da alimentação escolar. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados para os alunos reflete o compromisso com a promoção da saúde e da adequação nutricional, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Eficiência e Economicidade: Consoante ao [inciso III do art. 11 da Lei 14.133/2021](#), que veda contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, o processo se desenha para alcançar um

equilíbrio entre a qualidade dos produtos fornecidos e a gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar pretendem assegurar um melhor custo-benefício, atendendo os critérios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação.

19. Do Gerenciamento de Riscos

Risco identificado	Possível impacto	Estratégia de mitigação
Desistência do fornecedor após seleção	Falta dos gêneros alimentícios	Seleção de mais de um fornecedor por item, observando o limite para cada DAP
Entrega fora do prazo	Prejuízo ao calendário de alimentação	Cronograma flexível com margem de ajuste
Produto com qualidade inadequada	Rejeição nas secretarias, risco sanitário	Capacitação prévia, inspeção na entrega
Problemas na logística dos pequenos produtores	Atrasos, perdas ou quebras	Fracionamento por região e lotes menores
Falta de produção na safra	Inexecução parcial do contrato	Planejamento prévio

Matriz de Riscos – Chamada Pública da Agricultura Familiar (PNAE)

Risco identificado	Categoria	Causa provável	Impacto potencial	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Plano de resposta	Responsável
Desistência do fornecedor após adjudicação	Execução contratual	Falta de planejamento ou desmotivação do produtor	Falta de gêneros alimentícios para distribuição	Média	Alta	Alto	Selecionar mais de um fornecedor por lote ou por item; prever reavaliação e contratação de remanescente	Setor de Compras / Nutrição
Entrega fora do prazo	Logística	Dificuldade de transporte ou organização	Atraso no fornecimento de gêneros alimentícios	Média	Média	Médio	Acompanhar entregas conforme cronograma; flexibilizar prazos mediante justificativa prévia	Nutricionista responsável
Produto com qualidade inadequada	Qualidade	Ausência de boas práticas ou armazenagem incorreta	Risco sanitário e rejeição nas secretarias	Média	Alta	Alto	Instrução técnica aos produtores; inspeção no recebimento; devolução em caso de não conformidade	Secretaria de Recebimento / Setor de Nutrição
Produção insuficiente ou perda de safra	Capacidade produtiva	Fatores climáticos ou pragas	Inexecução parcial do fornecimento	Alta	Alta	Crítico	Fracionamento por lotes; diversificação de fornecedores; contato com assistência técnica	Setor de Agricultura / Compras
Erro no cronograma de entrega ou quantidade	Planejamento	Falha de comunicação com secretarias ou fornecedores	Confusão logística e perda de produtos	Média	Média	Médio	Cronograma validado por todos os envolvidos; reuniões prévias com os fornecedores	Nutrição / Secretarias
Documentação irregular (DAP/CAF vencida)	Habilitação	Falta de atenção dos fornecedores	Inabilitação ou impedimento da contratação	Baixa	Média	Baixo	Conferência prévia da validade dos documentos; exigência de regularização no prazo	Comissão de Chamada Pública

20. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento

Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649.

Fiscal do Contrato:

Titular: **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154.

Suplente: Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162.

Francisco Santos – PI, 08 de outubro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.10.08 14:06:19 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
903.938.723-00 – Matrícula: 000082

MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

✚ Etapa 1: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI.

A contratação visa atender as demandas pertinentes a agenda de contratações de serviços em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda no que se refere aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

1. Dados do Processo:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

2. Fase de Análise:
Planejamento da contratação.

3. Risco referente à fase de análise escolhida:						
Risco 01:			Morosidade na fase de Planejamento			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos: Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a continuidade da prestação do serviço.						
Ações preventivas: Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades e valores, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios;			Responsável: SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			

Convocação dos servidores responsáveis para realização de “força-tarefa”, desviando o foco para realizar a fase de planejamento de forma tempestiva.			SEGOV.			
Risco 02:			Não exaustão do Levantamento de Mercado			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição de itens com onerosidade excessiva, em razão da escolha de mercado equivocada.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, minimizando os gastos públicos.			SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Realização de novas buscas em sites governamentais, bem como pesquisa com fornecedores da região.			SEGOV.			
Risco 03			Requisitos da Contratação Inadequados			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição/recebimento de itens inadequados ao consumo, com características indesejáveis e inapropriadas, com riscos de perecimento em curto espaço de tempo.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Estudo e estabelecimento de critérios específicos e obrigatoriamente essenciais à necessidade constatada.			SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Realização de checklist de todos os requisitos aplicáveis, com nova checagem da legislação pertinente.			Secretária de Finanças, junto a SEGOV.			
Risco 04:			Levantamento de Quantidades Ineficientes (excessivos ou insuficientes)			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Fornecimento dos itens de forma excessiva, com oneração em sobre medida da administração, ou de forma insuficiente ou totalmente ausente, prejudicando a continuidade da distribuição dos gêneros alimentícios.						
Ações preventivas:			Responsável:			

Levantamento efetivo dos quantitativos tendo por base a quantidade de beneficiários efetivamente.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.
Ações de contingência:	Responsável:
Solicitação de aditivo ou realização de novo procedimento.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.

 **Etapla 2: Planejamento da gestão contratual** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

Risco referente à fase de análise escolhidas:						
Risco 01:			Entrega Parcial ou ausência de entrega			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Adiamento e/ou comprometimento da entrega dos produtos, com o fornecimento de itens inadequados ou insuficientes.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Estabelecimento de prazos factíveis, bem como a fiscalização regular de toda execução, especialmente os prazos e objetos da contratação, nos moldes elencados no ETP, TR e Contrato, além do estabelecimento de cláusulas penais pertinentes e motivadoras ao cumprimento satisfatório e tempestivo dos serviços.			SEGOV e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Utilização dos mecanismos de sanção contidos, distrato, convocação de novos fornecedores, etc.			SEGOV e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Risco 02			Entrega de Itens Inadequados ao consumo			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos:						
Entrega de produtos inadequados ao consumo, comprometendo a segurança alimentar dos beneficiários.						
Ações preventivas:			Responsável:			

Fiscalização da entrega, com observância à possibilidade de devolução/substituição em prazo exequível ao efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios.	SEGOV.
Ações de contingência:	Responsável:
Solicitação emergencial de novas quantidades a fim de substituir os inadequados.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.

1. Responsável pela elaboração do mapa de riscos

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEGOV é a responsável pela elaboração do Mapa de Riscos da presente contratação.

Francisco Santos – PI, 08 de outubro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.10.08 14:38:32 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Informações Básicas

Número do processo: 075/2025.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

O objeto deste Termo de Referência para futura contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do art. 3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA nº 8 de 30 de julho 2024](#), do tipo menor preço por item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	2645	Kg	464383	5,67	14.997,15
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	3440	Kg	464565	8,72	29.996,80
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Íntegro e firme com grau de maturação adequado.	3006	Kg	463813	4,99	14.999,94
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1194	Kg	481086	25,12	29.993,28
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem	1080	Kg	605159	27,77	29.991,60

	deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:	2479	Kg	458920	6,05	14.997,95
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	2044	Kg	465693	7,35	15.023,40
VALOR TOTAL						150.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os gêneros alimentícios deverão atender todas as especificações dos órgãos fiscalizadores, federais, estaduais e municipais. Não serão aceitos gêneros em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os gêneros que não se enquadrarem nas especificações da Vigilância Sanitária ou do Órgão Federal responsável, Estadual ou Municipal, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

1.6. No momento do fornecimento, os gêneros serão submetidos ao controle de qualidade da Unidade.

1.7. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência. De tal forma é facilitada a participação do licitante, eis que este pode oferecer proposta para todos ou somente para determinados itens que compõem a licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. A presente contratação deverá ser realizada na Modalidade de CHAMADA PÚBLICA na forma PRESENCIAL tipo Menor Preço Valor Por Item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos na [Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do [art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPAA Nº 8 de 30 de julho 2024](#), [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 19.2023](#), da [Lei Complementar nº 123/06](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), e da [Lei nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que norteará o referido certame.

3.3. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, e [Decreto Municipal nº 19, de 22 de dezembro de 2023](#).

2.4. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da [Lei Federal nº 11.326, de 2006](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de compra, em remessa parcelada e continua, conforme necessidade do órgão requisitante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 – Francisco Santos – PI, e-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.
- 7.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem, em conformidade com Capítulo V - Da Seleção e Priorização das Propostas, da Resolução GGPA N° 8, de 30/07/2024:

Art. 13. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UF's. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 14. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
 - II - povos indígenas;
 - III - povos e comunidades tradicionais;
 - IV - assentados da reforma agrária;
 - V - pescadores;
 - VI - negros;
 - VII- mulheres;
 - VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
 - IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- §1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.
- §2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.
- §3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
- §4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.
- §5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, situada na Praça Licínio Pereira, n 24, Bairro Centro – Francisco Santos - PI, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 13h (exceto feriados).

8.2. A solicitação dos quantitativos de entrega será realizada exclusivamente através da Ordem de Fornecimento devidamente identificada e assinada pelo preposto designado pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no qual poderá ser de forma parcelada e inferior ao valor total da Nota de Empenho expedida. Desta forma, a entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar de notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO, Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Municipal;

10.1.8. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

10.1.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.1.11. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(ns) com avarias ou defeitos;

10.1.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;

10.1.13. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.1.17. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;

10.1.18. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato;

- 10.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- 10.1.20. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.1.21. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;
- 10.1.22. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 10.1.23. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- 10.1.24. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo;
- 10.1.25. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;
- 10.1.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

- 11.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. Todas as despesas decorrentes da entrega carga, descarga, embalagem, seguro dos materiais objeto deste certame, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.11. a sanção prevista no [inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.12. a sanção prevista no [inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.2.13. a sanção prevista no [inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.14. a sanção prevista no [inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput](#) do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no [§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.15. a sanção prevista no [inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

- 14.2.16. as sanções previstas nos [incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 14.2.17. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.18. a aplicação das sanções previstas no [caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#) dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.4.1. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.4.2. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 14.5.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o [caput do artigo 158 da Lei 14.133/21](#);
- 14.5.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 14.5.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/21](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.8. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 14.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.11.2. pagamento da multa;

14.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no âmbito dos municípios do Estado do Piauí:

15.2. Pesquisa de preços realizada no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#!/form>

15.3. O Valor total estimado para a contratação alcançado é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

15.4. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

16.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto registrado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. Não haverá garantia contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

18.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

18.3. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

18.4. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

18.5. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

18.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

18.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

18.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

18.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

18.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

18.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

18.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

19. DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da [Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21.1. Os esclarecimentos a respeito deste Termo de Referência poderão ser solicitados através do telefone (89) 98152-2611, ou ainda por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

22. DO FORO (art. 92, §1º):

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. ANEXOS:

- 23.1. Documento de Oficialização de Demanda;
- 23.2. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- 23.3. Pesquisa de Preços;
- 23.4. Termo de Adesão nº 10.2024 ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; e
- 23.5. Termo de Adesão ao Programa Alimenta Brasil nº 01810/2022.

Francisco Santos – PI, 08 de outubro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.10.08 15:32:31 -03'00'

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

JOSE EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.10.08 16:33:46 -03'00'

Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 075/2025.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, E O AGRICULTOR FAMILIAR OU SUA ORGANIZAÇÃO _____, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Trabalhador Familiar ou Suas organizações, com sede à Rua _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento fundamentados nas disposições para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, conforme a doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 002/ 2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a execução do objeto 05 dias a contar ao recebimento de instrumento da Nota de Empenho, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	2645	Kg	464383		
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	3440	Kg	464565		
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3006	Kg	463813		
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1194	Kg	481086		
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1080	Kg	605159		
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA:	2479	Kg	458920		
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	2044	Kg	465693		

VALOR TOTAL	
-------------	--

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 15.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar	33.90.30.00 – Material de Consumo.
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1. 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2021, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 0001/2025, pela Lei nº 14.628, de

20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

Anexo IV – TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
Chamada Pública nº 002/2025

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo VI

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber..

_____/____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total do Projeto						